



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 370

LUIZ FRANKLIN SILVA, Prefeito do Município de Mogi - Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam elevados para Cr\$300,00 (trezentos-cruzeiros) por dia de trabalho os vencimentos dos professores substitutos e interinos, de que trata o artigo 19 da Lei nº 155, de 4 de fevereiro de 1953.

Artigo 2º - Ficam majorados de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) para Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), e de Cr\$750,00 (sete - centos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) a remuneração base por aluno efetivamente matriculado e a gratificação mensal de que tratam, respectivamente, os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 223, de 19 de setembro de 1956.

Artigo 3º - A gratificação de que trata a Lei nº 96, de 1 de dezembro de 1951, fica elevada de Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros) e de Cr\$700,00 (setecentos cruzeiros) mensais para os professores que residam no local da escola e para os que viajam, respectivamente.

Artigo 4º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 17 de julho de 1961.

L. Franklin Silva
LUIZ FRANKLIN SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na mesma data.

Theréza Nieri
Theréza Nieri
Secretária.